LEI Nº 1.294/2015

De 18 de dezembro de 2015

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar logradouro público que menciona e a proceder à doação do mesmo para Associação das Senhoras de Caridade de Itapetinga, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública específica, passando de área de uso especial para uso dominical, parte do logradouro público denominado Rua Osvaldo Cruz, confluência com a Rua Potiraguá e Rua Condeúba, Bairro Camacã, com as seguintes medidas e confrontações:

- Frente: 9,55m para a Rua Potiraguá;
- Fundos: 9,90m para a Rua Condeúba;
- Lateral esquerda: 50,50m para a Rua Osvaldo Cruz (muro da Escola Augusto Carvalho;
- Lateral direita: 50,50m para a Rua Osvaldo Cruz (muro da Associação das Senhoras de Caridade de Itapetinga;
- Área total: 491,110 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação da área acima desafetada para a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE ITAPETINGA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.492.367/0001-84, localizada na Rua POTIRAGUÁ, Bairro CAMACÃ, nesta cidade.

§ 1º - O imóvel de que trata o caput do artigo, destina-se exclusivamente a fins assistenciais à comunidade local, não podendo em qualquer hipótese ser

utilizado para atender interesses politicos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 3° - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da liberação do imóvel, para que o **DONATÁRIO** efetive a transferência e dê entrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 4° - É vedado ao donatário transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer titulo.

Art.5° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente desafetação, estando, inclusive, autorizado o Cartório de Registro de Imóveis local a proceder à abertura de matrícula da referida área.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipio de Itapetinga, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal